

QUINTA-FEIRA – 18 ABRIL DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 75

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

■ **DECRETO Nº 057/2024:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA CARONA NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



DECRETO Nº. 57, de 15 ABRIL de 2024.

"Dispõe sobre a Proibição da Carona nos veículos de Transportes Escolar e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/Bahia.

Considerando o disposto na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, art. 11, inciso VI, que incube aos Municípios o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o bom funcionamento do transporte escolar, para que seja acessível com segurança aos alunos que concluem os 09 (nove) anos de ensino fundamental e demais alunos da rede estadual que utilizam o mesmo transporte escolar no Município de Ipirá-Bahia;

DECRETA:

- Art. 1º Fica proibida 'CARONA' nos veículos de transporte escolar para qualquer pessoa que não seja o(a) aluno (a) devidamente matriculado(a) na rede pública municipal, estadual e federal ou até mesmo aos alunos que não estejam em horário regular escolar, para que seja estabelecida harmonia e maior segurança aos estudantes.
- § 1º Não se incluem na proibição do caput deste artigo os (as) acompanhantes de alunos (as) da educação infantil (Creche) e os servidores públicos que vierem a ser formalmente designados, por ato administrativo, para exercer suas funções junto aos veículos de transporte escolar, como os monitores.

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



- § 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Educação só poderão utilizar o transporte escolar caso haja vaga no veículo devido a capacidade de passageiros e de assentos vagos.
- Art. 2°- É imprescindível que haja respeito mútuo e direto entre os alunos, motorista condutor do veículo e monitor responsável em auxiliar o transporte de alunos menores de 09 (nove) anos.
- Art. 3º- A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar para que todos os veículos afetados ao transporte de alunos da rede pública regular de ensino passem a contar com aviso com os dizeres "PROIBIDO CARONA", JÁ NO PRIMEIRO DIA DE AULA.

Parágrafo Único: O aviso de que trata este artigo deverá ser confeccionado em tamanho suficiente a permitir sua leitura a uma distância mínima de 5 metros do veículo.

- **Art. 4º -** Os motoristas dos veículos afetados ao transporte escolar de alunos da rede pública regular de ensino deverão zelar pelo cumprimento das determinações deste Decreto, e os casos comprovados de violação desse dever ensejarão, mediante abertura de processo administrativo disciplinar, nas penalidades previstas em lei.
- **Art. 5°-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá-Ba, 15 de abril de 2024.

Edvonilson Silva Santos

Prefeito